Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 150/2013 Erechim, 08 de Agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 140/2013, que Altera a Lei n.º 4.869/2011, que Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de computadores pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, pelos Professores Municipais cedidos ao Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE) e pelos professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim.

PROJETO DE LEI N.º 140/2013.

Altera a Lei n.º 4.869/2011, que Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de computadores pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, pelos Professores Municipais cedidos ao Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE) e pelos professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 4.869, de 25 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de computadores pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, pelos Professores Municipais cedidos ao Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), pelos professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e pelos Técnicos de Tecnologia da Informação que exercem suas funções nas Escolas Públicas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE"." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 4.869, de 25 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de um computador para os professores municipais em efetivo exercício nas Escolas Públicas Municipais, para os Professores Municipais cedidos ao Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), para os

professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e para os Técnicos de Tecnologia da Informação que exercem suas funções nas Escolas Públicas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE".

....." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 4.869, de 25 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.° Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais, no Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e para os Técnicos de Tecnologia da Informação que exercem suas funções nas Escolas Públicas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", receberão um computador, com as seguintes características: Processador com 2 núcleos de processamento de 32nm com velocidade de 2.13GHz, 3MB L2 cache, Memória de 4GB; Disco Rígido 320GB; Placa de vídeo: Placa Gráfica Integrada 512MB; gravador e leitor de DVD+/R ; Webcam e Microfone; Wireless; Adaptador de Corrente Alternada; Tela: LCD 14'; Maleta; Mouse Ótico USB.

....." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 7.º da Lei n.º 4.869, de 25 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais, no Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e para os Técnicos de Tecnologia da Informação que exercem suas funções nas Escolas Públicas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", não poderão proceder, sob qualquer hipótese, alterações no equipamento sem o consentimento da Diretoria de Informática Educativa da Secretaria Municipal de Educação, o que só será autorizada através de termos aditivos celebrados com tal finalidade." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 9.º da Lei n.º 4.869, de 25 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais, no Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e para os Técnicos de Tecnologia da Informação que exercem suas funções nas Escolas Públicas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE" que receberem os Computadores, deverão devolver o mesmo à Escola ou a SMEd quando forem por elas solicitados, nas mesmas condições em que encontravam quando os receberam, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados." (NR)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 4.869/2011, que Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de computadores pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, pelos Professores Municipais cedidos ao Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE) e pelos professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

A incorporação das Tecnologias de Informação e de Comunicação – TIC – nas Escolas Públicas Municipais contribuem para expandir o acesso à informação e, principalmente, para promover um aperfeiçoamento dos sujeitos que privilegiam a construção de conhecimento, a comunicação, a formação continuada e a gestão articulada entre as áreas administrativa, pedagógica e informacional da Escola. Atualmente, é evidente a defasagem da Escola com relação às mudanças que ocorrem no mundo da informática, principalmente no que se refere ao uso das tecnologias e das suas potencialidades de comunicação e informação. Quanto aos conteúdos tratados e as formas de acesso à informação e ao conhecimento, observa-se que a cultura trabalhada pela Instituição Escolar tem se distanciado cada vez mais da cultura que os estudantes vivenciam fora das salas de aula.

O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação, procura garantir aos Professores em exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Público Municipal, aos Professores que atuam na SMEd, no Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey e na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", e através deste Projeto de Lei garantir, também, este acesso para os Técnicos de Tecnologia da Informação, pois os mesmos exercem suas funções nas Escolas Públicas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação.

Salientamos que esses Técnicos fazem os reparos nos softwares, instalando, atualizando, adicionando programas e conteúdos educacionais e reparos no hardware dos notebooks, na substituição de componentes danificados e testes de funcionamento, também, na

rede lógica wireless e cabeada. Ratificamos a importância dos Técnicos utilizarem os computadores, pois são eles que auxiliam os Professores nas atividades pedagógicas, administrativas e culturais desenvolvidas nas Escolas.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal